



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto n. 145, de 22 de novembro de 2021, e revoga o Decreto 23, de 11 de março de 2022, para adequar as regras quanto ao uso de equipamentos de proteção individual.

Considerando a mobilização de 100% da rede assistencial no atendimento de pacientes com sintomas de COVID-19 e na realização da testagem em TODAS as Unidades de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento 24h;

Considerando a eficácia da cobertura vacinal no município de Viamão com:

| | D1 | D2 | D3 |
|--------------------|-------|-----|-----|
| Crianças | 74% | 34% | — |
| Maiores de 12 anos | 95,7% | 89% | — |
| Maiores de 18 anos | — | — | 54% |

Considerando que os Dados de pacientes atendidos com sintomas respiratórios, pacientes testados, % de testes positivos, são monitorados DIARIAMENTE pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que os dados do monitoramento da situação pandêmica subsidiaram a aquisição de testes para detecção de COVID, possibilitando ampliação das ações de testagem, melhorando a resposta à tomada de decisões e a eficácia no combate à pandemia;

Considerando que os dados de contaminação estão atualizados e apresentam queda no número de novos casos, há estabilidade no número de internações, e à formas graves da doença resultando em redução dos óbitos causados pela Covid;

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Como instrumento de controle sanitário e epidemiológico de combate à COVID-19, o Município de Viamão adere aos protocolos gerais e de atividades previstos no Sistema 3As de Monitoramento Estadual, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Excetuam-se do *caput* as seguintes situações:

I - Fica facultativo o uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo.

II - Fica dispensado o uso obrigatório de máscara de proteção individual para circulação em espaços fechados públicos e privados acessíveis ao público, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados de uso coletivo.

III - A dispensa a que se refere os incisos I e II deste artigo não se aplica:

- a) no transporte coletivo de passageiros, público e privado;
- b) nos estabelecimentos destinados à prestação de serviços de saúde, públicos e privados;
- c) nas Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPI;

IV - Recomenda-se a manutenção do uso de máscaras por idosos e indivíduos imunossuprimidos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 22 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO, 21 de março de 2022.


Valdir Bonatto,
Prefeito de Viamão.


Bárbara Leme da Silva
Procuradora Geral do Município


Alfeu Freitas Moreira
Secretário de administração

Registre-se e publique-se.